

1 – DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 13 de janeiro de 2022, às 14h, por meio de videoconferência com utilização da ferramenta TEAMS.

2 – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi realizada virtualmente com participação de todos os membros atuais, sua convocação ocorreu nos moldes do Subitem 5.1.4, “c” do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN, com encaminhamento de documentos eletronicamente em 06/01/2022 pelo membro Aline Fardim Borelli.

Presentes os membros, secretariando a Reunião Gelcimar Lopes de Oliveira.

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA

Katiuska Mara Oliveira Zampier Martinelli

Gelcimar Lopes de Oliveira

Aline Fardim Borelli

4 – DISCUSSÕES

A abertura da primeira reunião foi realizada pelo membro Aline Fardim Borelli, a qual deu as boas-vindas aos demais membros e indicou os seguintes pontos de pauta para discussão:

- Definição do Coordenador e Secretário;
- Análise do atendimento de requisitos do suplente do representante dos empregados no Conselho de Administração.

Conforme pauta e documentos encaminhados foram consolidados as seguintes deliberações:

4.1 Definição do Coordenador e Secretário;

Após deliberação foi indicado como Coordenador o membro Aline Fardim Borelli e como Secretário o membro Gelcimar Lopes de Oliveira.

4.2 Análise do atendimento de requisitos de elegibilidade da indicação do suplente do representante dos empregados no Conselho de Administração;

Foi encaminhado ao Comitê de Elegibilidade o processo 2021.008513, dispondo sobre eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração.

Conforme Ofício n.º CA/008/001/2021:

“Os Acionistas em Assembleia iniciada em 19/10/2021, suspensa para realização de diligência e concluída em 17/11/2021, decidiram por maioria de votos por não eleger o empregado Leon Lima Ancillotti, primeiro colocado na votação promovida pelos empregados, assim como pela eleição do Senhor Fabiano Venturim Canal, segundo colocado na votação promovida pelos empregados, como membro representante dos empregados no Conselho de Administração.

A não eleição do Senhor Leon Lima Ancilotti se deu em razão do enquadramento do mesmo na vedação imposta no Artigo 17, §2º, inciso II da Lei nº 13.303/2016, nos termos do Parecer da Coordenadoria de Assunto Jurídico da CESAN nº 072/2021 e da Procuradoria Geral do Estado - PARECER CEI/PGE/ES Nº 00393/2021, cujas cópias seguem anexas.

Em razão da necessidade de preenchimento da vaga de Conselheiro Suplente, informamos que o processo seguirá para análise do Comitê de Elegibilidade quanto aos requisitos do terceiro colocado na votação promovida pelos empregados, Senhor Alejandro William Alabrin Cabrera.”

Inicialmente os membros registraram que para a análise da indicação do Sr. Alejandro William Alabrin Cabrera, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão utilizado pela CESAN;
- se o formulário enviado se encontra devidamente rubricado e assinado, com o preenchimento dos dados pessoais e com a indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- a análise da documentação comprobatória dos eleitos em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado, bem como a adequação das informações lançadas no formulário com as previsões legais.

Com relação ao atendimento dos requisitos de formação, experiência e notório conhecimento, o indicado informou os seguintes itens no formulário:

ATA DA 30ª REUNIÃO - ORDINÁRIA - DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

Requisito	Alejandro William Alabrin Cabrera
Formação	Graduação em Engenharia Civil.
Experiência	10 (dez) anos como empregado da CESAN, contratado por concurso público.
Notório conhecimento	10 (dez) anos como empregado da CESAN.

Conforme verificado pelo Comitê, o empregado possui mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CESAN e exerceu a função de chefe de divisão no período de Jul/2007 a Dez/2007. Os documentos digitais comprobatórios estão arquivados nas pastas de Cadastros do Comitê de Elegibilidade.

E ainda, conforme análise feita pela Procuradoria Geral do Estado – PGE em caso tratado no processo 2019.015376, tendo a procuradoria concluído que “o fato de um empregado laborar por mais de 10 anos na própria empresa pública ou de economia mista é suficiente para cumprir o requisito da alínea “a”, do inciso I do artigo 17”, atendendo, portanto, ao presente requisito.

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação ao cargo de Conselheiro de Administração, bem como a sua reputação ilibada, conforme artigo 17, caput, inciso III e §§2º e 3º da Lei 13.303/2016, o indicado Alejandro William Alabrin Cabrera afirmou atender plenamente, conforme declarações firmadas no Formulário apresentado, apresentando também Declarações de Inelegibilidade, conforme modelo estabelecido pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.

O indicado apresentou os documentos estabelecidos no Decreto Estadual 3065-R/2012, pendente a Certidão Negativa de 1ª Instância da Justiça Federal do Espírito Santo, sendo que todos deverão estar com vigência regular quando da eventual posse, quais sejam:

- a) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- b) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- c) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- d) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo;
- e) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado.

O indicado também apresentou a certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, que visa atestar a elegibilidade para admissão em cargo público, de forma a evidenciar a autodeclaração do indicado de não incorrer nas hipóteses de inelegibilidade descritas no Decreto Estadual nº 3065-R/2012.

O Comitê verificou que não consta nos autos a Certidão Negativa do CREA referente a aplicação de infração ético profissional.

Em razão de todos os fundamentos apresentados na presente ata, o Comitê opina favoravelmente à



ATA DA 30ª REUNIÃO - ORDINÁRIA - DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

eleição do Senhor Alejandro William Alabrin Cabrera, condicionado à apresentação da Certidão Negativa de 1ª Instância da Justiça Federal do Espírito Santo e da Certidão Negativa do CREA.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 15:10h, pelo que eu, Gelcimar Lopes de Oliveira, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

COORDENADOR

MEMBRO

MEMBRO